

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01 / 12 / 2020  
1º Secretário

Dispõe sobre a disposição das vagas dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás e Cívico Militares, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a disposição de 50% (cinquenta por cento) das vagas dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás e Cívico Militares à alunos residentes nos bairros onde se localizam os Colégios, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Os beneficiados de que trata esta lei, apresentarão documento comprobatório de residência no ato da solicitação da matrícula, através de um dos seguintes documentos:

I – contas de (água, energia, telefone fixo ou celular, internet, TV por assinatura) em nome dos pais ou responsável;

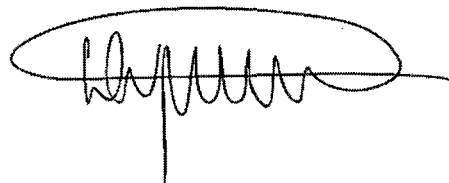
II – contrato de aluguel em vigor, em nome dos pais ou responsável;

III – termo de boa fé atestando o endereço residencial.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, será considerado ato de infração disciplinar e será apurada a responsabilidade do respectivo diretor, cabendo sanções administrativas, conforme Estatuto (vigente) do Servidor e demais penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)

## JUSTIFICATIVA

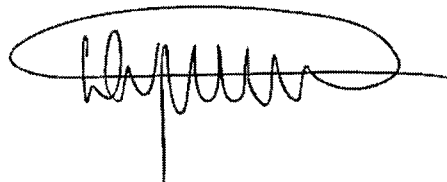
Instituições de ensino que utilizam a disciplina militar vêm se destacando pelo bom desempenho nos vestibulares com questões objetivas. A apresentação desses resultados é fator predominante para muitos apoiarem irrestritamente esse método de ensino. O uso da disciplina é necessário na formação de pessoas. Pessoas que são ensinadas a respeitar a hierarquia a partir de seus primeiros anos de vida podem tornar-se cidadãos conscientes de seus deveres e direitos no futuro. Além disso, ser disciplinado ajuda o aluno consideravelmente em seu rendimento escolar, pois o prepara a ter um bom desempenho no cumprimento de tarefas.

Os Colégios Militares e Cívico Militares oferecem o ensino fundamental e o ensino médio a estudantes da sociedade que buscam um modelo educativo caracterizado por sua alta qualidade. A proposta pedagógica das escolas militares e cívico militares tem como objetivo preparar o aluno para a vida em sociedade, formar cidadãos que atuem com ética e cidadania, sendo guiados pelos valores e tradições da educação militar e cívico militar. Além da alta qualidade de ensino, essas escolas são conhecidas pela disciplina e regras de comportamento e vestimenta aplicadas aos alunos.

O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu inciso X, já garante vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência de toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade, nesse interim, é de extrema importância garantir um percentual de vagas dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás e Cívico Militares aos moradores dos bairros onde se encontram estabelecidos esses Colégios.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional, se dará de forma ampla, sem distinção social. Assim, visando a dignidade da pessoa humana e o direito à educação dessas pessoas é que se pretende o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

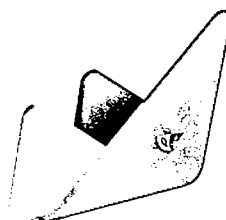


**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005098**

Autuação: 01/12/2020  
Projeto : 783 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DAS VAGAS DOS COLÉGIOS DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E CÍVICO MILITARES, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 01 / 12 / 2020

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a disposição das vagas dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás e Cívico Militares, no âmbito do Estado de Goiás.**

Art. 1º Dispõe sobre a disposição de 50% (cinquenta por cento) das vagas dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás e Cívico Militares à alunos residentes nos bairros onde se localizam os Colégios, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Os beneficiados de que trata esta lei, apresentarão documento comprobatório de residência no ato da solicitação da matrícula, através de um dos seguintes documentos:

I – contas de (água, energia, telefone fixo ou celular, internet, TV por assinatura) em nome dos pais ou responsável;

II – contrato de aluguel em vigor, em nome dos pais ou responsável;

III – termo de boa fé atestando o endereço residencial.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, será considerado ato de infração disciplinar e será apurada a responsabilidade do respectivo diretor, cabendo sanções administrativas, conforme Estatuto (vigente) do Servidor e demais penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)



## JUSTIFICATIVA

Instituições de ensino que utilizam a disciplina militar vêm se destacando pelo bom desempenho nos vestibulares com questões objetivas. A apresentação desses resultados é fator predominante para muitos apoiarem irrestritamente esse método de ensino. O uso da disciplina é necessário na formação de pessoas. Pessoas que são ensinadas a respeitar a hierarquia a partir de seus primeiros anos de vida podem tornar-se cidadãos conscientes de seus deveres e direitos no futuro. Além disso, ser disciplinado ajuda o aluno consideravelmente em seu rendimento escolar, pois o prepara a ter um bom desempenho no cumprimento de tarefas.

Os Colégios Militares e Cívico Militares oferecem o ensino fundamental e o ensino médio a estudantes da sociedade que buscam um modelo educativo caracterizado por sua alta qualidade. A proposta pedagógica das escolas militares e cívico militares tem como objetivo preparar o aluno para a vida em sociedade, formar cidadãos que atuem com ética e cidadania, sendo guiados pelos valores e tradições da educação militar e cívico militar. Além da alta qualidade de ensino, essas escolas são conhecidas pela disciplina e regras de comportamento e vestimenta aplicadas aos alunos.

O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu inciso X, já garante vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência de toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade, nesse interim, é de extrema importância garantir um percentual de vagas dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás e Cívico Militares aos moradores dos bairros onde se encontram estabelecidos esses Colégios.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional, se dará de forma ampla, sem distinção social. Assim, visando a dignidade da pessoa humana e o direito à educação dessas pessoas é que se pretende o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)